



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

TERMO DE CONTRATO DE Nº 022/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA E A EMPRESA AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, na cidade de Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, doravante denominada CONTRATANTE, e **AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **26.245.325/0001-28**, sediado na **RUA CURIMATÁ, 06, BAIRRO CURIMATÁ, COLINAS/MA** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio o Sr. ANDERSEN PAIVA TORRES, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG no 0136408020003 SSP/MA, inscrito no CPF/MF Sob nº 018.679.483-54, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 010/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2021 - Adesão**, por Sistema de Registro de Preços nº 028/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é prestação **de serviços de locação de veículos, para atender o Transporte Escolar do Município de Tasso Fragoso/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	QUANT.	VALOR UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
			VEICULOS	MESES			
1	Veículo de passeio em perfeito estado de conservação, com capacidade de no mínimo 04 (quatro) alunos sentados, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Combustível: gasolina. (QUILOMETRAGEM LIVRE)	UND	04	10	R\$ 5.800,00	R\$ 23.200,00	R\$ 232.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

2	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 15 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. (QUILOMETRAGEM LIVRE)	UND	6	10	R\$ 9.800,00	R\$ 58.800,00	R\$ 588.000,00
3	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 OU SIMILAR com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha 10de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão. (QUILOMETRAGEM LIVRE)	UND	2	10	R\$ 8.900,00	R\$ 17.800,00	R\$ 178.000,00
4	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos /assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. (QUILOMETRAGEM LIVRE)	UND	2	10	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00	R\$ 270.000,00
5	Veículo tipo kombi ou similar, capacidade mínimo 9 (nove) lugares em perfeitas condições de uso para transportar alunos, combustível gasolina. que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. (QUILOMETRAGEM LIVRE)	UND	3	10	R\$ 7.900,00	R\$ 23.700,00	R\$ 237.000,00
6	Veículo tipo Doblô, capacidade mínimo 7 (sete) lugares em perfeitas condições de uso para transportar alunos, combustível gasolina. que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos /assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. (QUILOMETRAGEM LIVRE)	UND	3	10	R\$ 6.900,00	R\$ 20.700,00	R\$ 207.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **10/02/2022** e encerramento em **10/12/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor mensal **R\$ 171.200,00 (cento setenta um mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.712.000,00 (um milhão setecentos doze mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	UNIDADE 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
12.361.0012.2-058 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
ORGÃO 15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO	UNIDADE 16 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO
12.361.0012.2-064 - Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recursos	541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

14.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:





PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- 14.1.1. Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;
 - 14.1.2. Ordem de serviço;
 - 14.1.3. Nota Fiscal / Fatura;
 - 14.1.4. Certidão de Regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, devidamente atualizadas;
 - 14.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - e
 - 14.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida eletronicamente pela Justiça do Trabalho (Lei Nº 12.440/11).
- 14.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução serviços, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Requisitante, acompanhada dos documentos acima elencados.
- 14.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento da execução nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Ordens de Serviços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha incorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 A empresa vencedora deverá oferecer a título de garantia contratual, conforme o Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a importância correspondente a 5% do valor da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1.2. Seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.1.3. Fiança bancária.

7.2. A garantia contratual deverá ser apresentada, obrigatoriamente em até 03 (três) dias antes da convocação para assinatura do contrato, do seguinte modo:

7.2.1. Caso a empresa contratada escolha a modalidade "Caução em dinheiro", esta deverá ser efetuada através de depósito na Agência nº 3624-2, Conta-Corrente nº 1016-2, Banco do Brasil S/A.

7.3. A garantia contratual prestada pela contratada, será restituída após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os veículos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Ordem de Serviço, ficando à disposição da mesma.

8.2. Após a assinatura do contrato e feita à Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Educação, a licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação dos veículos no local indicado pelo solicitante.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica a Secretária Municipal de Educação a Senhora SHIRLEY COELHO PINHEIRO LIMA, CPF nº 631.934.343-53, Portaria nº 008/2021 - GPMTF.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 Compete à Contratante:

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

10.3 Exercer a fiscalização da locação dos veículos automotores, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA;

10.4 Rejeitar os veículos automotores que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.5 Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

10.6 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

10.7 Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.8 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder execução dos serviços dentro do estabelecido neste Termo de Referência

10.9 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- 10.10 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
 - 10.11 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente;
 - 10.12 Elaborar o Plano de execução dos serviços de transporte, anexando Mapa do trecho/região;
 - 10.13 Emitir com antecedência as Ordens de Serviços para entrega dos veículos do transporte escolar referente ao contrato;
 - 10.14 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço de transporte desejado;
 - 10.15 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada; e
 - 10.16 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e
- Compete à Contratada
- 10.17 Proceder a entrega dos veículos automotores adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes das ordens de serviços;
 - 10.19 Providenciar a troca imediata, às suas expensas, dos veículos que apresentam defeitos e que não correspondam às especificações solicitadas;
 - 10.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de locação, não implicando responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
 - 10.21 Manter inalterados os preços e condições propostas;
 - 10.22 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir sob a locação dos veículos automotores;
 - 10.23 Lançar na nota fiscal as especificações dos veículos automotores, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;
 - 10.24 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a locação dos veículos automotores sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
 - 10.25 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
 - 10.26 Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 10.27 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei; Comunicar à Secretaria de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
 - 10.28 Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
 - 10.29 Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- 10.30 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos serviços contratados;
- 10.32 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 10.32 Cumprir portarias e resoluções do Município;
- 10.33 Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito;
- 10.34 Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago);
- 10.35 Manter em condições de segurança;
- 10.36 Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.37 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE
- 10.38 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- 10.39 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.25 As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.25.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.25.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.25.3 Apresentar documentação falsa;

11.25.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.25.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.25.6 Não mantiver a proposta;

11.25.7 Cometer fraude fiscal;

11.25.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.26 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

11.26.1 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.27 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

11.27.1 Advertência por escrito;

11.27.2 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.27.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

11.27.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.28 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.29 Serão publicadas na Imprensa Oficial ou no Mural de aviso do Município de Tasso Fragoso, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.30 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.30.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

11.30.1.1 **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

11.30.1.2 **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

11.30.1.3 **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.30.1.4 **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

11.30.1.5 **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.25 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.25.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.25.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.26 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.27 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.28 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.28.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

12.28.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.28.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.25 É VEDADO À CONTRATADA:

13.25.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.25.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.25 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.26 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.27 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.25 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.25 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.25 É eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso/MA, 10 de fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Contratante

Roberth Cleydson Martins Coelho

Prefeito Municipal

ANDERSEN PAIVA Assinado de forma digital
por ANDERSEN PAIVA

TORRES:01867948 TORRES:01867948354

354 Dados: 2022.02.10
16:44:01 -03'00'

AW TRANSPORTE & LOCACAO EIRELI

CNPJ: 26.245.325/0001-28

Contratada

Andersen Paiva Torres

Sócio

TESTEMUNHAS:

1 - NOME Natalia Santos de Almeida CPF Nº 06659099344

2 - NOME Leonor da Rocha Dias CPF Nº 967.999.353-15